

RESOLUÇÃO Nº 087/2015 - CONSUNI

(Alterada pela Resolução nº 02/2016-CONSUNI)

Dispõe sobre as relações entre a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e fundações de apoio e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 19696/2015, tomada na sessão de 09 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a norma que regulamenta as relações entre a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina e fundações de apoio.

Art. 2º A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, de acordo com a Lei estadual 14.328, de 15 de janeiro de 2008 (Lei Catarinense de Inovação) e artigo 124 do Estatuto da UDESC, poderá também, celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações de apoio, devidamente credenciadas, com a finalidade de dar apoio a: projetos de extensão, projetos de pesquisa, de inovação e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e de extensão tecnológica.

CAPÍTULO 1 - CREDENCIAMENTO

- Art. 3º O Conselho Universitário CONSUNI da UDESC poderá credenciar fundações de apoio, de acordo com os editais específicos de credenciamento, os quais serão, publicados e amplamente divulgados, observando os seguintes requisitos mínimos:
 - a) Possuir título de utilidade pública estadual e federal:
 - b) Estar com as certidões negativas federal, estadual e municipal em dia;
 - c) Estar em dia junto ao Ministério Público Estadual;
 - d) Ter sede própria e quadro de pessoal;
 - e) Possuir quadro diretivo não remunerado;
 - f) Ter experiência comprovada no gerenciamento de projetos;
- g) O estatuto deverá prever que os bens adquiridos com recursos dos projetos serão doados para as Instituições de Ensino;
- h) A finalidade da fundação seja a de apoiar projetos de pesquisa, inovação, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.
- § 1º As fundações de apoio devem estar constituídas na forma de fundações de direito público ou privado, sem fins lucrativos, estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, observadas suas normas, de acordo com sua natureza jurídica.
- § 2º O descumprimento de qualquer de um dos itens acima, acarretará o descredenciamento da Fundação.



- § 3º As fundações deverão se comprometer por meio da Declaração Anexo I com as doações dos bens adquiridos para a UDESC ao final do projeto. (Revogado pela Resolução nº 02/2016-CONSUNI)
- Art. 4º Servidores docentes e técnicos universitários da UDESC poderão ocupar cargos não remunerados nas diretorias, desde que não exerçam função gratificada na UDESC e sem prejuízo das suas atribuições funcionais na UDESC.
- Art. 5º Servidores docentes e técnicos universitários da UDESC poderão ocupar cargos não remunerados nos conselhos das fundações de apoio, desde que sem prejuízo das suas atribuições funcionais na UDESC.
- Art. 6º As fundações credenciadas pelo CONSUNI devem apresentar prestação de contas, anualmente, para este conselho.
 - Art. 7º O credenciamento deverá ser renovado a cada três anos.

CAPÍTULO 2 – CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA FUNDAÇÃO DE APOIO

- Art. 8º. A escolha da fundação de apoio a ser vinculada ao projeto deverá ocorrer com os seguintes critérios:
 - a) Estar credenciada na UDESC pelo CONSUNI;
 - b) Ter afinidade com o objeto do projeto.

Parágrafo único: O pesquisador deverá justificar a escolha da fundação e esta deverá ser analisada e aprovada pelo Departamento de origem e em pelo menos um dos respectivos Comitês dos Centros de Pesquisa ou Extensão, conforme a peculiaridade do projeto, e homologada pelo conselho de centro, onde esteja lotado o coordenador ao qual o projeto está vinculado.

Art. 8ºA – A cada projeto a ser desenvolvido com a UDESC as fundações credenciadas deverão se comprometer, por meio de expressa declaração, que ao final do projeto os bens adquiridos através do mesmo serão doados à UDESC. (Incluído pela Resolução nº 02/2016-CONSUNI)

CAPÍTULO 3 – DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

- Art. 9º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio, definidas conforme critérios do artigo 8º desta resolução, devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:
- I objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, equipe de trabalho, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores, conta bancária específica para o projeto, publicidade total em sítio da fundação dos dados acima e especificamente de sua contabilidade;
- II justificativa do coordenador do projeto sugerindo entre as Fundações credenciadas no CONSUNI, aquela que melhor se adequa ao projeto;
 - III os recursos da UDESC envolvidos;
- IV os participantes vinculados à UDESC e os não vinculados que irão participar do projeto, identificados por seus respectivos números de matrícula ou CPF quando não possuírem matrícula, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas;
- V os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.



CAPÍTULO 4 - GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 10. Os recursos financeiros destinados ao pagamento de recursos humanos, vinculados à UDESC, serão administrados pela UDESC e deverão ser repassados pela fundação de apoio por meio de depósito identificado em conta da UDESC.
- § 1º Os pagamentos aos membros da equipe executora serão feitos pela UDESC por meio de bolsas de estímulo à inovação, de acordo com a resolução consuni 090/2014 ou por meio de gratificação por atividade desenvolvida, conforme resolução consuni 026/2008.
- § 2º Nos casos de pagamento de pessoal por gratificação por atividade desenvolvida, os recursos a serem repassados para a Udesc devem vir acrescidos de 33%, sendo que este percentual é composto pela taxa de administração, pela taxa de mobilização e o restante será usado para custeio ou aquisição de material permanente para o referido projeto.
- § 3º deverá ser prevista a destinação de até 10% dos recursos descritos no *caput*, para a cobertura de despesas operacionais e administrativas da UDESC, sendo este recurso destinado aos centros de ensino.
- Art.11. Deverão ser previstos recursos para a remuneração do compartilhamento e mobilização da infraestrutura da UDESC, por meio de planilhas de estimativa de custos, elaboradas pelo pesquisador responsável pelo projeto, que serão repassados pela Fundação para a UDESC, e serão destinados aos Centros de Ensino do projeto.
- Art.12. A fundação de apoio será responsável pela aquisição de materiais e equipamentos, materiais de consumo, pagamento de serviços de terceiros, despesas com viagens e diárias e outras despesas previstas no plano de trabalho do projeto.

Parágrafo único: poderá ser destinado até 10% do valor total destes recursos, para a fundação, a título de taxa de administração.

CAPÍTULO 5 – DA TRAMITAÇÃO

Art. 13. Os projetos devem ser aprovados no Departamento de origem, e em pelo menos um dos respectivos Comitês dos Centros de Pesquisa ou Extensão conforme a peculiaridade do projeto e homologados pelo Conselho de Centro ao qual o projeto está vinculado. Na sequência devem ser enviados à Pró-Reitoria de Planejamento para seguirem a tramitação prevista na instrução normativa para os convênios.

Parágrafo único: As questões relativas à propriedade intelectual e *royalties* deverão atender ao Programa Institucional de Inovação da UDESC através de análise feita pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UDESC.

- Art. 14. Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UDESC, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UDESC.
- § 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSUNI, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção inferior a dois terços.
- § 2º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no Art. 11 poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.
- Art. 15. É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação do prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.



- Art. 16. É vedado o repasse de recursos orçamentários e financeiros da UDESC para as fundações de apoio.
- Art. 17. Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a Fundação de Apoio deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato ou convênio, podendo ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.
- Art. 18. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pela UDESC com as fundações de apoio, que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.
- Art. 19. A UDESC poderá incluir a previsão de execução e prestação de contas por meio das fundações de apoio credenciadas, nos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados.
 - Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2015.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa Presidente do CONSUNI